

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

DECISÃO

Trata-se de pedido de **ESCLARECIMENTOS** do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentado pela empresa **T&T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.348.306/0001-27.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **24/01/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de pedidos de esclarecimentos se encerra às 23:59 do dia 20/01/2025.

Deste modo, o pedido de Esclarecimentos em exame foi protocolizado **tempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico conforme exigido no instrumento convocatório em 15/01/2025 às 11 horas e 09 minutos.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

1.3 FORMA: Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a requerente preencheu todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no edital e na legislação correlata, dado que o referido pedido foi dirigido à Comissão de Licitações, contempla a indicação do número do Pregão Eletrônico a que se refere e contém a necessária exposição de motivos e fundamentos legais para os esclarecimentos requeridos.

2. RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A Requerente apresentou pedido de esclarecimentos ao Edital, requerendo que:

- I. No requisito de qualificação técnica, poderiam ser aceitos as notas fiscais também de fornecimento dos materiais além dos atestados e declarações?
- II. Sobre o atestado, no nosso caso que são compra e venda de produto, que são concluídas na entrega da nota fiscal por serem produtos a pronta entrega ou de personalização rápida, nesse caso, após a efetivação da entrega, já poderíamos utilizar?
- III. Gostaria de solicitar a retirada do período do atestado, tendo em vista, que a própria legislação veda a limitação de tempo e locais específicos relativas aos atestados?
- IV. Tendo em vista, a grande quantidade dos itens poderia ser reduzida a quantidade de atestados de capacidade de 50 % par uma porcentagem de 10% a 20%?

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DO PEDIDO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos a serem esclarecidos, preservando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **esclarece-se que:**

- I. Conforme previsto no Item 7.5 do Edital, a documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em Atestados, Declarações ou Certidões de capacidade operacional. Logo, embora a empresa possua as Notas Fiscais de venda de itens semelhantes, será necessário providenciar a respectiva documentação de qualificação técnica a fim de apresentação no certame.
- II. Quanto ao Item II, a resposta é afirmativa.
- III. No tocante ao Item III, conforme expresso no Item 7.5.1.8, os atestados devem se referir a contratos já concluídos. Nos casos em que o contrato ainda esteja em andamento, exige-se que tenha iniciado há pelo menos 6 (seis) meses. Dessa forma, se a requerente afirma que vende produtos a pronta entrega, entende-se que não terá dificuldades em conseguir tais atestados, já que os contratos estão finalizados.
- IV. Por derradeiro, insta consignar que o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) está previsto no art. 42, parágrafo único, do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e tem por objetivo aferir se a futura contratada disporá de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA

ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES
EQUIPE DE APOIO

BEATRIZ LOURRANY DOS SANTOS ARAÚJO
EQUIPE DE APOIO

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: 3b41983c-3b50-4100-b22e-f2ac2b3942ca

Resumo do arquivo original: c4bd229cceb6ded0a8e93baeb5b54ddb4a1ecd26fd26fc4470c12c3f9dba9bcfc

Data: 22/01/2025 14:19:18 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/3b41983c-3b50-4100-b22e-f2ac2b3942ca>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Beatriz Lourrany dos Santos Araujo

Telefone: Não informado

E-mail: beatriz.araujo@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 22/01/2025 10:47:50 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Roberta Pimentel Mendes Fernandes

Telefone: Não informado

E-mail: roberta.fernandes@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 22/01/2025 10:50:04 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token

Nome: Daniela dos Santos Almeida

Telefone: Não informado

E-mail: daniela.almeida@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 22/01/2025 14:19:17 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token